



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
Poder Legislativo
GABINETE DO PRESIDENTE
"MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE"

LEI N.º: 1211/2025

"DECLARA O DESFILE ESCOLAR COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACUCO/RJ, PASSANDO A CONSTAR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele promulga na forma do § 7º do artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Macuco, em virtude do silêncio do Poder Executivo (artigo 74, § 3º do mesmo Diploma Legal), a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Macuco/RJ, o tradicional Desfile Escolar, ocorrido habitualmente há mais de 50 (cinquenta) anos, em data prevista durante a festa do Padroeiro São João Batista.

Art. 2º. O Desfile Escolar fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Macuco, acontecendo anualmente, em data a ser designada dentro do período da festa do Padroeiro do Município, independentemente da possibilidade de realização do Desfile Cívico de 07 (sete) de setembro (Dia da Independência do Brasil).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Plenário Luiz Paulo Vogas da Silva, 08 de outubro de 2025.


José Hugo Marcílio Martins Carvalho Neto
Presidente

Autoria: Alessanio Badini Joy, Alberto de Oliveira Herdy e Myrella Daflon Abreu.